



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 064/2025 – EXECUTIVO

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, visa alterar a Lei Municipal nº 2117/2021, que institui o Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado "Frente de Trabalho", com a finalidade de incluir o pagamento mensal de um vale-alimentação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) aos seus beneficiários.

O projeto prevê ainda que o valor do benefício será reajustado anualmente com base no índice aplicado ao salário mínimo ou outro índice oficial que o substitua.

O vale-alimentação terá natureza indenizatória e não se incorporará à bolsa qualificação, tampouco a eventuais outros benefícios.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

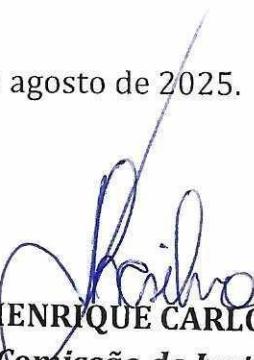
Nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposição legislativa em questão versa sobre programa de assistência social municipal, o que se enquadra claramente na competência legislativa municipal.

Ademais, a iniciativa do projeto é compatível com a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, pois trata de programa de governo e implica em alteração de despesa orçamentária.



munícipes em situação de vulnerabilidade e fortalece as políticas públicas de qualificação e assistência.

São João do Ivaí, 15 de agosto de 2025.


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciação do Projeto de Lei nº 064/2025, nos termos do voto do relator, manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, por entender que se trata de matéria de interesse local relevante, dotada de constitucionalidade, legalidade e adequação legislativa.

São João do Ivaí, 18 de agosto de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério

Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva

Relator

Astalair Tiba Monteiro

Membro